



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 536/2023

Boa Esperança - ES, 29 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

CARLOS VENÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Resposta ao OFÍCIO CÂMARA Nº 345/2023

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício epigrafado que foi encaminhado a este gabinete, ofício CMBE nº 345/2023, com Indicação nº 121/2023 de autoria do Ilustre Vereador Maicon Gomes de Moraes, segue em anexo OF.SEASC nº 420/2023.
2. Por fim, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer eventualidades pertinentes que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

RECEBI 29/12/23



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
E-mail: acaosocial.pmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

OFÍCIO Nº420/2023 - SEASC

Boa Esperança, 28 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora,
Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal de Boa Esperança/ES

Assunto: Encaminha resposta da indicação – **Processo nº 9146/2023.**

Em resposta ao ofício CMBE nº 345/2023, referente a indicação nº 121/2023, da **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA -ES;**

Vimos informar que:

A Administração Pública Municipal agradece pela preocupação e atenção do estimado vereador **Maicon Gomes de Moraes.**

O preconceito e a discriminação em relação à população em situação de rua têm relação com a ideia de que o indivíduo é inteiramente responsável por sua condição de vida precária. É preciso compreender que, assim como qualquer cidadão, a pessoa em situação de rua é sujeito de direitos e deveres, mas que, por viver em condições extremas de miséria, abaixo da linha da pobreza, tem seus direitos sistematicamente ignorados pela sociedade e pelo poder público.

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (2008), as principais causas que levam pessoas a viverem nesta circunstância são, além da falta de moradia, o desemprego, os conflitos familiares e o uso de álcool e/ou outras drogas. Diante desse contexto, as ações desenvolvidas pelo poder público junto às pessoas em situação de rua devem alcançar a emancipação individual, como forma de resgatar a cidadania, promover direitos fundamentais e estimular a observância de deveres. Para cumprir esse objetivo, os agentes públicos devem promover políticas públicas intersetoriais, que atendam todas as pessoas em sua integralidade.

Os artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 prescrevem como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana e, como objetivos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais, além da promoção do bem-estar de todos sem preconceitos de qualquer natureza. Apesar disso, a realidade das pessoas em situação de rua é bem diferente: elas são alvo de violências, como chacinas e extermínios, espancamentos, retirada dos pertences, óbice no acesso aos serviços e espaços públicos, entre outras ações de cunho higienista, como a expulsão das regiões centrais da cidade.

Com o objetivo de efetivar o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros que vivem nas ruas e de possibilitar a (re)integração dessas pessoas a suas redes familiares e comunitárias, foi lançada a Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto Federal n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
E-mail: acaosocial.pmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Entre os princípios da Política Nacional estão o atendimento humanizado e universalizado, bem como o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Os objetivos da PNPSR são: assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos do Governo Federal e seus princípios prezam pelo respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Ao atuar em atendimentos ou contatos sociais com a população em situação de rua, procura-se intervir de forma respeitosa e humanizada, com o objetivo de assegurar que tenham acesso aos mesmos direitos que todos os outros cidadãos, levando em consideração o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12435/2011, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um equipamento público e estatal de abrangência municipal, que tem como papel constituir-se em locus e referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

No CREAS de Boa esperança - ES são ofertados o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI:

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

Classificados como Porte I com capacidade de atendimento para 50 famílias/indivíduos, devendo ser a equipe mínima de: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior e médio (abordagem dos usuário) e 1 auxiliar administrativo.

- Os usuários deste serviço são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
E-mail: acaosocial.pmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- Violência Física, psicológica e negligência;
- Violência Sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas sócioeducativas ou medidas de proteção;
- Tráficos de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência da violação de direitos.

As atividades essenciais do PAEFI são:

- Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo);
- Construção do Plano de Atendimento;
- Orientação jurídico-social;
- Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado;
- Ações de mobilização e enfrentamento;
- Acompanhamento dos encaminhamentos;
- Visita domiciliar, quando necessário;
- Articulação com a rede.

Diante de tal necessidade devemos unir forças juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde e por fim as forças de segurança deste município, para tentarmos solucionar este problema.

Dessa forma, agradecemos ao vereador pela preocupação e zelo com a população deste Município.

Nossos cordiais agradecimentos.

Respeitosamente,

CHARLES FARIA DOS
SANTOS:08319213746

Assinado digitalmente por
CHARLES FARIA DOS
SANTOS:08319213746
Data: 2023.12.28
08:35:21 -0300

CHARLES FARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Decreto nº 8.385/2023



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.